PROJETO DE LEI Nº 002/2021

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas com Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem serviços públicos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Formosa do Rio Preto Bahia, através de seu Prefeito ou Substituto Legal, autorizado a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas, Termos de Reconhecimento de Débito, Termo de Adiantamento, etc., com Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, cem como Empresas Privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento por estas, de valores relativos a cotas de ICMS e FPM até o limite das parcelas mensais do débito confessado, tudo junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Receita Federal ou aos Bancos: Bradesco, Banco do Brasil, BNDES, Banco do Nordeste, Caixa Econômica Federal, bem como com outras instituições de crédito oficiais ou privadas e convênios também com entes privados e mistos.

Parágrafo Único – A presente autorização tem vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - Tais Contratos, Convênios, termos e ajustes serão de grande importância para o desenvolvimento do Município.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal fica na responsabilidade de fornecer cópias de todos os Contratos, Convênios e Ajustes, uma fez firmados, para conhecimento do Legislativo Municipal.

Artigo 4º - Ficam convalidados todos os instrumentos elencados no art.2º desta Lei, assinados desde o dia 04 de janeiro de 2021 até a aprovação e publicação desta lei, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhar cópia do respectivo instrumento à Câmara de Vereadores nos termos do artigo anterior.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com as considerações do artigo antecedente.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Formosa do Rio Preto BA, 22 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Colenda Câmara,

O referendo projeto é de alto teor social, o qual possibilitará ao executivo municipal autorização para poder firmar contratos, convênios, termos de confissão e novação de dividas com secretarias e órgãos federais, estaduais e municipais, bem como empresas privadas que prestem serviços públicos e dá outras providências, para recebimento de recursos financeiros, os quais serão utilizados para fazer face às despesas que serão contraídas pelo Município quando da execução de programas que reverter-se-ão em benefício da comunidade.

A consolidação de uma politica de entrosamento entre o Município e os demais entes da federação é fruto de um trabalho que está sendo colocado em prática pelo poder executivo, com o objetivo precípuo de obter recursos financeiros para ser investidos em diversas áreas do nosso munícipio, como: saúde, infraestrutura, educação, ação social, etc.

Senhores Vereadores, cumpre-nos informar que a matéria é de altíssima relevância, pois tem como objetivo primordial através da formalização de convênio o recebimento de recursos que serão investidos em benefício da população, o que se faz extremamente necessário, visto a realidade hodiernamente encontrada em nosso município.

É de fineza solar, ainda que, os termos e contratos aqui tratados são instrumentos altamente vantajosos para a administração, que deve realiza-los tendo em vista a satisfação do interesse público, em consonância com o regime jurídico próprio e atendendo aos requisitos, pressupostos e formalidades expressos no ordenamento, assim, constituindo atos legais e legítimos, todos benéficos a sociedade local.

Desta forma, a realização dos pactos é imperiosa, sobretudo para alcançar suas finalidades, uma vez que o município necessita do auxilio e contribuição, para prestar os serviços que a população exige, de modo a torna-los mais satisfatório e eficiente, articulando os interesses com entes da administração pública, ou distintos desta, que tenham como finalidade a promoção do interesse geral.

Assim sendo, rogamos a compreensão de Vossa Excelência, bem como dos demais ínclitos legisladores que compõem essa magnânima casa legislativa, para com a presente propositura de lei, que após lida e discutida, seja devidamente aprovada.

Nada mais, havendo para o momento, e como se faz mister, apresento-lhe e a essa casa de leis, através de seus componentes legisladores municipais, os nossos protestos de consideração e real apreço,

Atenciosamente,

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL